



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 070/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 09 de maio de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 026/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 026/2023, de 09 de maio de 2023, que: "ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL DE TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS", originário do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023.

Respeitosamente,

  
Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**AUTÓGRAFO nº 26/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023**

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2023, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

**I - Pagamento integral, em uma única vez:**

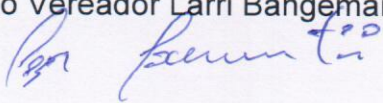
**a)** até 15 de agosto de 2023, com desconto de vinte por cento (20%).

**II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2023; segunda em 15 de setembro de 2023; terceira em 16 de outubro de 2023; quarta em 16 de novembro de 2023 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 09 de maio de 2023.

  
**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 09/05/2023  
Hora: 11:27:55

### Administrativo

Processo .....: 2023/336

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 09/05/2023 Hora: 11:27:55

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....

Fone .....

#### Solicitação:

OFÍCIO DE N° 070/2023, REFERENTE AO AUTÓGRAFO N°026/2023,

  
Genova Antonia Giehl

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO